

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINTTEL** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers, Operadores de Sistema de TV por Assinatura, Transmissão de Dados e Serviços da Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônica no Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IARACI MARIA SILVA; e, do outro lado, **R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.917.733/0004-54, neste ato representada por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores da Empresa R2T Telecomunicações Ltda, vinculados a representação do Sindicato Laboral no período de 01/06/2018 a 31/05/2019. Data-base da categoria em 1º de junho, com abrangência territorial em SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA B – PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS DE FORMA RETROATIVA

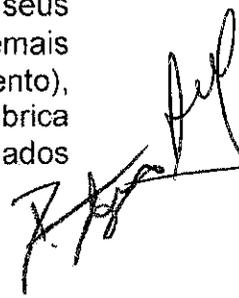
Conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária do SINTTEL/SE, realizada no dia 28 de novembro de 2018, os valores retroativos a este Acordo Coletivo serão efetuados na folha de pagamento do mês de abril de 2019. Anexa.

Parágrafo Único: Os valores retroativos ao Acordo Coletivo 2017/2018 serão efetuados na folha de pagamento do mês de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL/REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Período: 01/06/2018 a 31/05/2019

Os Trabalhadores com vínculo empregatício que exercem o cargo de Instaladores de Telefone, Instaladores de DTH, Reparadores e despachantes terão seus salários reajustados para R\$ 1.013,10 (mil e treze reais e dez centavos), e demais cargos receberão o reajuste de 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento), retroativos a junho/2018, que serão pagos em folha de pagamento com a rubrica **DIF. RETR ACT. 2018/2019**, podendo ser compensado os reajustes dados espontaneamente neste no período.



Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do abono indicado no caput desta cláusula, os Trabalhadores que desenvolvem cargo de Auxiliares Classe B, C, L, F e G, Porteiros, Copeira, auxiliar de Escritórios e demais cargos que tenham seu reajuste salarial atrelados ao mínimo nacional.

Parágrafo Segundo: Não fazem jus ao piso previsto nesta Cláusula, os Aprendizes bem como Estagiários, por serem protegidos por Lei Específica.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos salários serão efetuados e disponibilizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta-corrente do Trabalhador, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes salariais em papel contracheque foram substituídos por "holerits" disponibilizados para emissão pelo trabalhador através dos terminais **BRDESCO** de autoatendimento eletrônico, Boca de Caixa e pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a Empresa proceder desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações com participação dos trabalhadores nos custos e convênios com instituições financeiras destinados a empréstimos consignados.

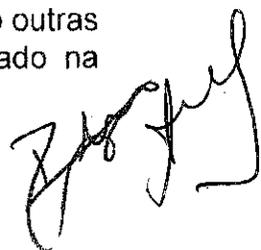
CLÁUSULA SEXTA – CONDUÇÃO DE VEÍCULO

Pela condução de veículo próprio, da empresa ou em regime de comodato, o Trabalhador não fará jus a qualquer remuneração adicional, por não ser considerado acúmulo ou desvio de função.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar dos vencimentos dos seus trabalhadores, inclusive das verbas rescisórias, os prejuízos incorridos pela má condução dos veículos da empresa, em desacordo com as normas de trânsito, podendo ainda, transferir a pontuação para a carteira de habilitação do condutor, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra à legislação aplicável à espécie.



Parágrafo Primeiro: A empresa poderá utilizar sistema de registro de ponto através do celular, com sistema de localização (GPS) e foto do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que deixar de efetuar o registro de ponto sofrerá desconto em seus vencimentos, exceto nos casos em que houver justificativa legal.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que burlarem/forjarem o registro de ponto, alterando o horário do celular, localização do GPS, registro efetuado por terceiros, registro antes do início da jornada ou após o término das atividades, objetivando obter vantagens, estarão sujeitos às punições previstas no art. 482, CLT.

Parágrafo Quarto: O Sindicato em acordo com a Empresa liberará os seus trabalhadores externos da marcação de ponto no horário de intervalo para alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá optar pelo regime de compensação total ou parcial dos trabalhos aos sábados, de maneira a se completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Em sábados, domingos e feriados a empresa poderá pagar a hora extraordinária ou conceder a folga compensatória em outro dia.

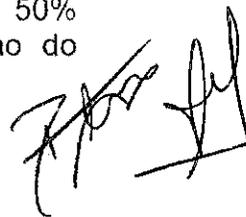
Parágrafo Segundo: Eventual labor em jornada extraordinária não implica na invalidade do acordo de compensação.

Parágrafo Terceiro: A Empresa elaborará a escala de plantão dos empregados lotados nos referidos cargos, assegurando no mínimo 2 finais de semana livres por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, assegurada a folga semanal prevista no art. 67 da CLT.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS

As partes estabelecem e autorizam a compensação da jornada de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Dentro da jornada normal de trabalho os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho.
- b) As horas adicionais serão compensadas na razão de uma hora excedente por uma hora de descanso e vice-versa.
- c) As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas e acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração da frequência. Para os empregados submetidos ao regime de escala de revezamento, as horas poderão ser objeto de compensação na forma prevista no item "b".
- d) O prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, é de 60 (sessenta) dias.
- e) Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido acima, o saldo de horas a crédito será pago como Horas Extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento.



- f) No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação.
- g) Em caso de rescisão contratual por iniciativa das EMPRESAS, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas não serão descontadas do empregado.
- h) Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulados, será pago ou descontado no ato da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Para atender as regras definidas nesta cláusula, as EMPRESAS se comprometem a realizar os ajustes sistêmicos necessários na vigência deste acordo, garantindo que neste período de transição não haverá prejuízos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo que a duração da hora noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado ao trabalhador que exercem o cargo de: Instalador de Telefone, Instalador de Rede DTH, Reparador de Linhas, Cabistas e Linheiro, um adicional de 30%, a título de periculosidade, a incidir sobre o salário nominal (salário base) do Trabalhador, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Nos horários em que efetivamente o empregado permanecer em regime de sobreaviso, receberá a título de adicional salarial o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

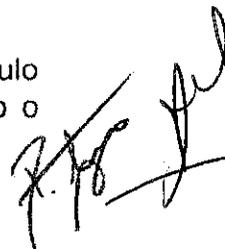
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Caso a empresa decida locar carro, moto ou caminhão do Trabalhador pagará a título de locação, os valores os valores abaixo discriminados, formalizado em Acordo e/ou Contrato Individual com cada Trabalhador.

Carro pequeno no valor de R\$ 736,19 (setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), Moto no valor de R\$ 336,54 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e Caminhão no valor de R\$ 1.998,22 (mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá fornecer carro substituto ao Trabalhador que laboram com veículo próprio alugado, durante o período em que o carro do Trabalhador estiver indisponível em virtude de reparos mecânicos ou reparos oriundos de acidentes de trânsito. Neste período não fará jus ao aluguel.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que o valor devido pela locação do veículo não será reconhecido como verba salarial para nenhum efeito, sendo devido o pagamento única e exclusivamente pela locação do veículo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CAMPANHA DE PREMIAÇÃO VARIÁVEL

A empresa poderá formular campanha de incentivo e premiação para seus empregados com objetivo reconhecer e premiar os participantes quanto à performance em cumprir metas estabelecidas e indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de junho de 2018, a empresa fornecerá para aqueles trabalhadores com vínculo empregatícios que não se valerem do refeitório localizado em suas dependências, ou a ela credenciado, vales eletrônicos com valor de **R\$ 16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos)** por dia útil a ser laborado, dentro dos estritos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que o trabalhador participará com no máximo **7% (sete por cento) do valor mensal**, não integrando a sua remuneração para nenhum fim. O Percentual de desconto ajustado nesta cláusula tem validade no mês subsequente ao Registro deste ACT no Mediador/MTE.

Parágrafo Primeiro: No mês da admissão é facultado à empresa efetuar o pagamento do vale/créditos em dinheiro, a título de antecipação ou juntamente com o salário mensal, discriminado no comprovante salarial, não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: Se o local de trabalho não for servido de restaurante que recebam vale eletrônica é facultado à empresa efetuar o pagamento em dinheiro, a título de antecipação ou juntamente com o salário mensal, discriminado no comprovante salarial, não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro: Crédito de alimentação será estendido pelo prazo máximo de 60 dias nos mesmos moldes dos trabalhadores ativos, para aqueles que estiverem segurados pelo INSS em regime de benefício por acidente do trabalho.

Parágrafo Quarto: Os créditos de alimentação serão creditados no cartão dos trabalhadores até o quinto dia do mês da utilização.

Parágrafo Quinto: Não há percepção de verba referida durante o período das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo Trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio junto ao RH, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa garante a todos os seus Trabalhadores a concessão de convênios médicos, sendo, no entanto, com a participação financeira parcial do empregado,



mediante livre adesão ao plano, assumindo integralmente as mensalidades dos convênios que se referirem aos seus dependentes diretos, obedecendo a ordem sucessória da lei civil, entre ascendentes e descendentes.

Parágrafo Único: A empresa arcará como custo de 50% (Cinquenta por cento) da mensalidade da modalidade do plano básico (Hospitalar/Enfermaria), e o empregado com o valor restante de acordo com as condições e valores atualmente em vigor. Os valores quitados pela empresa têm natureza assistencial, não integrarão para nenhum fim a remuneração dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

Período: 01/06/2018 a 31/05/2019

As empresas concederão reembolso de Auxílio Creche, no folha de pagamento do mês subsequente, no valor de **R\$ 105,17 (cento e cinco reais e dezessete centavos)**, para as empregadas com filhos (as) com idade até 06 (seis) anos, mediante apresentação da certidão de nascimento e do comprovante do pagamento da creche (Recibo ou Nota Fiscal), emitido pela entidade.

Parágrafo Primeiro: A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Segundo: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, na forma do art. 396 da CLT. Admite-se, ainda, que a empregada opte por cumprir tal descanso PRORROGANDO EM uma hora o início ou ANTECIPANDO o término de sua jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

Empresa manterá Apólice Seguro de Vida e Acidentes aos seus Trabalhadores, sem custo para o trabalhador.

Parágrafo Único: O Seguro de Vida e Acidentes contratado pela Empresa, contém cláusula de AUXILIO FUNERAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A empresa firmará convênio com farmácia de forma direta ou com rede de estabelecimento credenciado para aquisição de medicamentos por seus trabalhadores, sendo que o valor da compra será integralmente descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior 90 dias em conformidade com o previsto no Art. 445 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho for por justa causa, a empresa deverá indicar a falta cometida pelo Trabalhador, detalhando o fato ensejador da

justa causa, devendo ser apresentado ao sindicato por ocasião da homologação da rescisão, caso o Trabalhador conte com mais de um ano de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADESÃO DE NOVOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores que vierem a ser admitidos pela empresa integrante deste acordo coletivo de trabalho sujeitar-se-ão às cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do Trabalhador em exame de vestibular para curso superior em instituições públicas, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, pré-avisando por escrito ao Empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇAS E CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa aceitará os atestados fornecidos por médicos e odontólogos devidamente registrados perante o CRM ou CRO, desde que contenham o nome completo do Trabalhador, data e horário da consulta, período de afastamento (se for o caso) e Código Internacional de Doenças - CID. A falta de qualquer um dos itens acima tornará inválidos os atestados, podendo a empresa realizar o desconto da falta do trabalhador. Os atestados deverão ser apresentados na empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão.

Parágrafo Único: Após a Alta Médica do Benefício Previdenciário, o trabalhador deve procurar a empresa para retomar as atividades, com ou sem restrição laborativa. O trabalhador que se ausentar por 30 dias, após a cessão do benefício previdenciário, pode estar sujeito as sanções previstas no art. 482, CLT, salvo nos casos em que possua documentos que justifiquem a sua ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

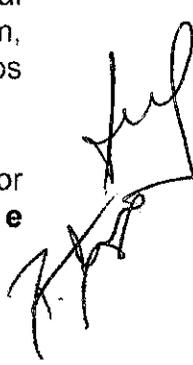
Os inícios das férias integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados, bem como com os dias 24 e 31 de dezembro iniciando preferencialmente as segundas-feiras.

Parágrafo Único: Poderão ser ajustados no gozo das férias, saldo residual do banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, nos casos em que as Normas de Segurança assim a recomendam, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no **Termo de Responsabilidade dos Equipamentos de Proteção e Segurança** no trabalho.



Parágrafo Segundo: Quando da rescisão contratual, todos os Equipamentos de Segurança Individual e Coletivos cedido aos trabalhadores deverão ser devolvidas à empresa, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse ao trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – USO DE UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes, sendo no mínimo: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de botinas, mediante a **Termo de Responsabilidade**.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido.

Parágrafo Segundo: Ao solicitarem a substituição de uniformes, deverão os trabalhadores devolver à empresa aqueles até então em sua posse, bem como deverão fazê-lo por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

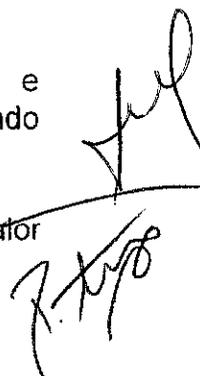
Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da empresa, não representa publicidade desta, mas identificação do Trabalhador perante terceiros.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores deverão devolver os uniformes, crachás e adesivos de identificação fornecidos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que requisitados ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse aos trabalhadores enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

Os trabalhadores receberão, gratuitamente, as ferramentas, instrumentos e equipamentos que se fizeram necessárias para a realização dos serviços, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e limpeza das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no **Termo de Responsabilidade**.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa fornecer ao trabalhador telefone celular ou rádio para o desenvolvimento das suas funções, o mesmo deverá ser utilizado estritamente para as atividades profissionais, devendo o trabalhador mantê-lo em perfeito estado de conservação e responder pelos danos causados no aparelho e pelo seu uso indevido.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores deverão devolver os equipamentos, ferramentas e materiais fornecidos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que requisitados ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse aos trabalhadores enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: O Prazo para devolução de ferramenta, instrumentos e equipamentos será de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ELEIÇÃO CIPA

A **EMPRESA** se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, devendo convocar as eleições para formação da CIPA com 60(sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato por meio de edital, e enviando uma cópia do mesmo ao **SINDICATO** com 30 (trinta) dias de antecedência da data das eleições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA CAT

A empresa, sendo solicitada e em caso de efetiva necessidade, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus trabalhadores, quando se tratar de acidente ou doença profissional.

Parágrafo Único: A emissão do CAT deve ocorrer prioritariamente pela Empresa ou quando emitidos por terceiros, o Trabalhador deve fazer chegar a Empresa e SINTTEL/SE, no prazo de 05 (cinco) dias da emissão, uma via do documento, a fim de regularizar a situação sob risco de ineficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

A empresa dispensará seus trabalhadores para que estes possam participar das assembleias Gerais do Sindicato, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 24 horas, por parte da entidade sindical para a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A empresa liberará pelo menos um Trabalhador, dirigente sindical ou não, para frequência em cursos, palestras e ou atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa seja avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



Parágrafo Único: Referida liberação se limita a um curso por trimestre, não podendo ser acumulados os dias que deixaram de ser usados no trimestre anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor salário base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL/SE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, por escrito e assinado pelo respectivo trabalhador, até o dia 21 de cada mês, data de corte para processamento da folha de pagamento.

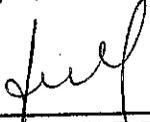
Parágrafo Único: A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade do Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma composta de 10 (dez) laudas.

Aracaju, Sergipe, 18 de março de 2019.



SINTTEL - SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE
IARACI MARIA SILVA
Presidente



R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RODRIGO CAVALCANTI PORTELA
Diretor